LEI Nº 3.382, DE 22 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE, ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, pertencentes ao quadro permanente, e os inativos com paridade, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos no total de 4% (quatro por cento), equivalente à média de variação dos índices do IGP-M, INPC e IPCA, acumulada de outubro de 2008 a junho de 2009, a partir de 1º de julho de 2009.

§ 1º. Ficam excluídos da revisão geral da remuneração os servidores públicos municipais inativos, sem paridade, cuja revisão se dará com base nos índices divulgados pelo Ministério da Previdência aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, aplicados proporcionalmente aos servidores inativos vinculados ao RPPS.

§ 2º. Dos servidores públicos municipais do quadro permanente, ativos e inativos, que tiveram revisão de remuneração no corrente exercício, em virtude de complemento de salário mínimo, terão o percentual concedido deduzido do índice estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. Nenhuma redução de remuneração, subsídio ou proventos poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, sendo assegurada em forma de excesso constitucional a parcela correspondente à diferença eventualmente verificada, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e dos recursos consignados.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de julho de 2008.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:47:18 -02'00'